



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

Pindamonhangaba, 22 de maio de 1958

Lei n. 379, de 22 de maio de 1958

Dispõe sobre desapropriação de terreno destinado à construção do Grupo Escolar "Profa. Alzira Franco" e dá outras providências.-

Dr. Francisco Romano de Oliveira, Prefeito Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba decreta e eu promulgo a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a desapropriar, amigavelmente, pelo preço ajustado de Cr\$100.000,00 (cem mil cruzeiros), uma área de terreno de propriedade do sr. Alfredo Abílio Flores, situado no bairro do Campo Alegre, nesta cidade, com 5,310 mts² (cinco mil trezentos e dez metros quadrados), medindo pela frente para a rua projetada n. 2 - 37 mts. (trinta e sete metros); de um lado com frente para a rua projetada n. 3 onde mede 100 metros (cem metros) de outro lado dividindo com lotes de terreno ns. h5 e h6 do loteamento de propriedade do sr. Virgílio S. Carvalho, onde mede 64,20 mts. (sessenta e quatro metros e vinte centímetros); deste ponto deflete à esquerda uma extensão de 40 mts. (quarenta metros) dividindo com a rua projetada n. 1, do referido loteamento; e finalmente nos fundos, dividindo com a rua projetada n. 4, onde mede 60 metros (sessenta metros).

Parágrafo único - O terreno descrito neste artigo se destina a construção do prédio do Grupo Escolar "Profa. Alzira Franco".

Artigo 2º - Para efetivação da desapropriação, deverá o proprietário apresentar títulos de domínio com filiação trintenária e certidões negativas de débitos fiscais e quaisquer outros onus que recair sobre o imóvel.

Artigo 3º - Para pagamento da desapropriação de que trata o artigo 1º fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr\$..... 100.000,00 (cem mil cruzeiros).

Parágrafo único - O crédito aberto pelo artigo anterior, será coberto com os recursos provenientes de operação de crédito que fica o Prefeito autorizado a realizar, podendo emitir promissoras ou aceitar letras de câmbio.

Artigo 4º - Fica a Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba autorizada a alienar ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, por doação, o imóvel descrito no artigo 1º desta lei.

Artigo 5º - Na escritura de doação, a ser lavrada após a apresen-